



1. tornar sem efeito a Portaria 0522/2010, de 04/05/2010, publicada no Diário Oficial da União de 5/05/2010, seção 1, página 15; 2. rescindir o contrato firmado com a empresa SAMIR GOMES ELIAS, com sede à Rua Camilo de Matos, nº 1.934, Bairro Jardim Paulista, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14090-210, inscrita no CNPJ sob o nº 00.813.455/0001-26, por ter deixado de cumprir integralmente a obrigação assumida através do Empenho nº 2006NE901346, aplicando-lhe

a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como seu descredenciamento junto ao SICAF, cumulada com a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, tudo com fincas no Artigos 28 do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, c/c os subitens 12.1., 12.5 e 12.6 do Edital nº 099/2006, e incisos I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520/2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da

União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93, determinando ainda o registro da penalidade, aqui aplicada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em face do disposto no subitem 12.6 do referido edital e no parágrafo único do Artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO Nº 93, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 034/2009, 35/2009 e 36/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
PROJETO REUNI	Engenharia de Redes de Comunicação/Comunicações Ópticas e Fotônica	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	Educação a Distância/Ensino de Geografia	Adjunto/DE	1º lugar	ADRIANO LIMA TROLEIS	8,16
			2º lugar	Cassiano Caon Amorim	7,78
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA	Voz Clínica e Fonocologia	Assistente/ DE	1º lugar	LUCIENE SANTOS DE CARVALHO	7,57
			2º lugar	LEANDRO DE ARAÚJO PERNAMBUCO	8,46
			3º lugar	Roxane de Alencar Irineu	8,34
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CERES/CURRAIS NOVOS	Planejamento e Gestão de Empreendimentos Turísticos, Cluster de Turismo, Arranjos Produtivos Locais e o Turismo	Assistente/20h	1º lugar	Andréa Alves Maia	7,63
			2º lugar	VARELIO GOMES DOS SANTOS	7,77
			3º lugar	Clébia Bezerra da Silva	7,40
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Gestão do Território	Adjunto/DE	1º lugar	Danilo Cortez Gomes	7,03
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	Psicologia Escolar	Adjunto/DE	1º lugar	ALEXSANDRO FERREIRA CARDOSO DA SILVA	7,80
DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL	Instrumentação Científica	Adjunto/DE	1º lugar	MARIA DA APRESENTAÇÃO BARRETO	8,24
			2º lugar	MÁRCIO ASSOLIN CORREA	8,92
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	Probabilidade e Estatística	Adjunto/DE		José Henrique Fernandez	7,53
	Modelagem Climática	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE QUÍMICA

### PORTARIA Nº 94, DE 20 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2.840, de 14/10/2008, publicada no DOU nº 200, Seção 2, de 15/10/2008, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 09, de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 2, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Departamento de Química Inorgânica/IQ/Macaé

Setorização: Química Inorgânica  
1 - Guilherme Carmeliet Almeida  
2 - Carla Cristina Fonseca de Souza

CÁSSIA CURAN TURCI

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE FARMÁCIA

### PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas  
Setor: Bioquímica Clínica  
1º. PATRICK MENEZES LOURENÇO  
2º. IONE AYALA GUALANDI DE OLIVEIRA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

## CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS INSTITUTO DE PSICOLOGIA

### PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2010

O Diretor do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Marcos Jardim Freire, no uso de suas atribuições legais,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital Nº 13 de 07 de maio de 2010, publicado no DOU, nº 87, de 10/05/2010, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Psicometria  
Setor Testes  
1º - lugar Viviane Rodrigues Soldati  
2º - lugar Vanessa Silva Perez  
3º - lugar Maria Sílvia da Victória

MARCOS JARDIM FREIRE

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 331, DE 20 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Portaria Interministerial nº 37, de 24 de junho de 2005, publicada no D. O. U. de 27 de junho de 2005, e o art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

considerando que existem unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que apresentam histórico de carência de Procuradores da Fazenda Nacional;

considerando que a lotação de tais unidades permanece gravemente comprometida, mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para preenchimento de cargos de Procuradores da Fazenda Nacional;

considerando que as unidades que apresentam as características acima referidas devem ser tidas como de difícil provimento;

e considerando a necessidade de regulamentar o disposto no § 2 do art. 2º da Portaria Interministerial nº 37, de 24 de junho de 2005, publicada no D. O. U. de 27 de junho de 2005, que trata da remoção a pedido, a critério da Administração, de Procuradores da Fazenda Nacional lotados em unidades de lotação de difícil provimento, resolve:

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Art. 1º Poderão ser consideradas como de difícil provimento as unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional enquadradas nos seguintes critérios:

I - histórico de carência de Procuradores da Fazenda Nacional; e

II - acentuada necessidade de Procuradores mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 2º Ao Procurador da Fazenda Nacional que estiver lotado ou for removido para qualquer das unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional definidas como de difícil provimento, e ali permanecer em efetivo exercício pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos, a contar da publicação desta Portaria, poderá ser concedida preferência no concurso de remoção, em relação aos demais Procuradores que contem com o mesmo tempo de exercício na carreira.

§ 1º O prazo previsto no caput tem início:

I - a partir do primeiro dia de efetivo exercício na unidade de difícil provimento;

a) quando a lotação ocorrer de remoção; ou

b) quando houver opção do Procurador da Fazenda Nacional em ser lotado em Unidade que não seja de difícil provimento na primeira lotação após a posse.

II - da data em que o Procurador da Fazenda Nacional teve a oportunidade de se remover para outra unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que não seja de difícil provimento e não o fez.

§ 2º Para fins de cômputo do prazo previsto neste artigo poderão ser somados os tempos de lotação e exercício em UDP distintas, desde que o interregno entre um e outro exercício não ultrapasse o prazo necessário para o trânsito.

Art. 3º Ao Procurador da Fazenda Nacional que atender aos requisitos de lotação e de exercício de que trata o art. 2º será garantida prioridade na escolha das vagas oferecidas em concurso de remoção em relação aos demais Procuradores que contem com o mesmo tempo de exercício na carreira.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as medidas necessárias para que o sistema de informática utilizado em concursos de remoção assegure a prioridade referida no caput.

Art. 4º Em caso de empate na escolha de vagas com fundamento nos arts. 2º ou 3º serão aplicadas as regras de desempate dos concursos de remoção.

Art. 5º Observados os critérios referidos no art. 1º, são consideradas de difícil provimento as unidades de lotação relacionadas no Anexo desta Portaria.



Parágrafo único. A relação das unidades de difícil provimento poderá ser revista periodicamente pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, preservando-se as situações jurídicas dos Procuradores da Fazenda Nacional removidos com fundamento nesta Portaria.

Art. 6º Os interessados em serem removidos para uma das unidades referidas no Anexo, desde que não lotados ou em exercício em qualquer delas, poderão sê-lo a qualquer momento, a critério da PGFN, com base no art. 36, I, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 239, de 30 de agosto de 2006, e a Portaria nº 130, de 29 de maio de 2007.

Art. 8º Os Procuradores da Fazenda Nacional que, na data de publicação desta Portaria, estejam lotados e em efetivo exercício em localidades definidas como de difícil provimento poderão, para fins de remoção a pedido em virtude de processo seletivo, ser beneficiados pelas regras previstas nas Portarias revogadas pelo art. 7º em qualquer concurso de remoção aberto dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, e ainda na primeira remoção que ocorrer após o encerramento desse prazo.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador da Fazenda Nacional alcançado pela regra deste artigo não obter êxito nos concursos de remoção dos quais tenha participado em razão do disposto no caput, a ele serão aplicadas as novas regras introduzidas por esta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MF nº 320, de 18 de maio de 2010, publicada no D.O.U., de 20 de maio de 2010.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
AC	Rio Branco	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre
AM	Maués	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas
AP	Macapá	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
PA	Belém	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará
	Marabá	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marabá

	Santarém	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém
RO	Porto Velho	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia
RR	Boa Vista	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima
RS	Santo Ângelo	Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2010

Ratifica os Convênios ICMS ICMS 69/10 a 78/10 de 3 de maio de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 147ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 3 de maio de 2010, e publicados no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2010:

Convênio ICMS 69/10 - Altera o Convênio ICMS 11/09, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 70/10 - Autoriza o Distrito Federal a isentar a venda de mercadorias efetuadas na VII Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 16 a 20 de junho de 2010;

Convênio ICMS 71/10 - Altera o Convênio ICMS 28/2010, que autorizou o Estado de Roraima a não exigir da IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA, os créditos tributários que especifica;

Convênio ICMS 72/10 - Altera o Convênio ICMS 65/10, que autoriza os Estados do Amapá e da Paraíba a reemitir e o Estado do Amapá a, também, dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais, relacionados ao ICMS;

Convênio ICMS 73/10 - Concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

Convênio ICMS 74/10 - Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

Convênio ICMS 75/10 - Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

Convênio ICMS 76/10 - Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento;

Convênio ICMS 77/10 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS 103/08, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS em relação ao diferencial de alíquotas, na aquisição de tratores de até 75 CV, realizadas pelos pequenos agricultores do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular;

Convênio ICMS 78/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção e redução da base de cálculo do ICMS incidente na importação de equipamentos médico-hospitalares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de maio de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 369 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
LUCIANO MOTA PEIXOTO - ME	01.855.573/0001-60	Av. Batalhão Mauá, 603 - Centro Araguari - MG CEP: 38.440-210
SYSTEM COMPUTADORES LTDA	06.120.084/0001/83	Av. Juca Condeiro, 720 - Centro João Pinheiro - MG CEP: 38.770-000
PEG INFORMÁTICA LTDA	01.105.481/0003-24	Av. Berlamino Cotta Pacheco, 510 Bairro Santa Mônica Uberlândia - MG CEP: 38.408-168
WILLIAM GUIMARÃES - ME	11.816.704/0001-53	Rua Nossa Senhora de Lourdes 752 Loja 04 Bairro Lourdes Juiz de Fora - MG CEP: 36.070-450
A.C.V. DE SOUZA ARTIGOS DE INFORMÁTICA	22.795.876/0001-04	Rua Boulevard Pedro Rates de Oliveira - Centro Manacapurú - AM CEP: 69.400-000
CMD AUTOMAÇÃO COMÉRCIO LTDA	06.004.554/0001-43	Av. Nossa Senhora de Copacabana, 647 Salas 613/614 Copacabana - RJ CEP: 22.050-002
MICROTOOLS COMPUTADORES NOTEBOOKS INFORMÁTICA LTDA	01.806.508/0001-44	Av. Independência, 2800 Juiz de Fora - MG CEP: 36.025-290
MICROTOOLS COMPUTADORES NOTEBOOKS INFORMÁTICA LTDA	01.806.508/0002-25	Av. Independência, 3600/253 Juiz de Fora - MG CEP: 36.025-290
MICROTOOLS COMPUTADORES NOTEBOOKS INFORMÁTICA LTDA	01.806.508/0003-06	Rua Batista de Oliveira, 783 Juiz de Fora - MG CEP: 36.010-121
MARIA DO CARMO BARBOSA LEITE RODRIGUES	07.713.495/0001-45	Rua Coronel Marciano Rodrigues, 268 Loja 06 - Centro Muriaé - MG CEP: 36.880-000
MICROBH AUTOMACAO LTDA	02.652.323/0001-95	Rua Mariana, 210 Bonfim Belo Horizonte - MG CEP: 31.210-420
SOFT INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA	07.975184/0001-54	Rua Ricardo Berlamino de Castro, 91 Centro Resplendor - MG CEP: 35.230-000
RT AUTOCOM LTDA - ME	04.287.972/0001-60	Rua Mesquita Nº 67 Bairro Carlos Prates Belo Horizonte - MG CEP: 30.710-490

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 370 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Autecsys Informática Ltda ME	06.989.160/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0242010, nome: Crissor, versão: 2.0.0.0, código MD-5: EBF067DE4EC0DB5E8DCBD9491B2AE94F

2. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
------------------------	------	-------------------------

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010052100119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.